



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
6.330	09	

## Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

### LEI MUNICIPAL Nº 6.330

Dispõe sobre a concessão de abono pecuniário aos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA** Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica concedido abono pecuniário aos servidores ativos ocupantes de cargos efetivos, comissionados e cedidos por outros órgãos à Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ

**Parágrafo Único.** Consideram-se servidores ativos, para efeito desta Lei, todos aqueles em exercício, ou seja, que não estejam aposentados ou que não estejam em licença ou afastamento em que não haja cômputo de tempo de serviço.

**Art. 2º** O abono previsto nesta Lei será creditado em pecúnia e em parcela única, no mês de dezembro do corrente ano, no valor único de R\$2.000,00 (dois mil reais), na conta corrente dos servidores mencionados no art.1º.

**Art. 3º** O abono previsto nesta Lei não se incorporará à remuneração para todos os efeitos legais.

**Art. 4º** O pagamento deste abono não se estende aos Vereadores.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 14 de dezembro de 2023.

**SEBASTIÃO FARIA DE SOUZA**  
Prefeito Municipal em Exercício

Projeto de Lei nº 278/2023  
Autoria: Mesa Diretora  
DEx/pfs.



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
6.330	010	



**VR EM DESTAQUE**  
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA

18 de dezembro de 2023 - Edição Nº 2015 - EXTRA



## GABINETE DO PREFEITO

### LEI MUNICIPAL Nº 6.330

Dispõe sobre a concessão de abono pecuniário aos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido abono pecuniário aos servidores ativos ocupantes de cargos efetivos, comissionados e cedidos por outros órgãos à Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ

Parágrafo Único. Consideram-se servidores ativos, para efeito desta Lei, todos aqueles em exercício, ou seja, que não estejam aposentados ou que não estejam em licença ou afastamento em que não haja cômputo de tempo de serviço.

Art. 2º O abono previsto nesta Lei será creditado em pecúnia e em parcela única, no mês de dezembro do corrente ano, no valor único de R\$2.000,00 (dois mil reais), na conta corrente dos servidores mencionados no art. 1º.

Art. 3º O abono previsto nesta Lei não se incorporará à remuneração para todos os efeitos legais.

Art. 4º O pagamento deste abono não se estende aos Vereadores.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 14 de dezembro de 2023.  
SEBASTIÃO FARIAS DE SOUZA  
Prefeito Municipal em Exercício

**VR EM DESTAQUE**

ANO XXXI - RS 0.30 - Nº 2015 - EXTRA - ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA - 18 DE DEZEMBRO DE 2023

